PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

não foi colocada em votação

Sarzedo, 19 de janeiro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM n.º 04/2004

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que " *Altera a redação do art. 6º, da Lei n.º 209/2003 e dá outras providências."*

Esta iniciativa tem por fundamento a legalização de ações de defesa civil necessárias a efetivação de garantia da saúde e da vida dos cidadãos sarzedenses.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres vereadores protestos de consideração e apreço, solicitando seja convocada reunião extraordinária, nos termos do art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo, para apreciação deste Projeto de Lei.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

RECEBI A 1.ª VIA
19/01/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 04 /2004

"Altera a redação do art. 6º, da Lei n.º 209/2003 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º, da Lei n.º 209/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Institui, como programas de assistência social, as seguintes ações governamentais, sendo que somente a assistência social, após a comprovação de baixa renda familiar poderá autorizar ou distribuir medicamentos, vale transporte, auxilio funeral, auxilio moradia, para as pessoas carentes.

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Auxilio moradia.

Art. 2º. À Lei n.º 209/2003 acrescentar-se-á um artigo que receberá a numeração abaixo descrita, com a redação nela contida:

Art. 10-A O programa de auxilio moradia do Município de Sarzedo funcionará sob a modalidade locação de imóveis e doação de materiais de construção.

Parágrafo Primeiro - Na modalidade locação de imóveis, o auxilio moradia não superará quantia mensal equivalente à 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente a época, nem postergar-se-á por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

RECEBIDA 1ª VIA
EM 19/01/04

Parágrafo Segundo - Na modalidade doação de materiais de construção, o auxilio moradia não superará quantia equivalente a 03 (três) salários mínimos vigente à época.
Parágrafo terceiro - Para comprovação dos gastos realizados com o benefício tratado neste artigo valerá, para o estabelecido no parágrafo primeiro o recibo de quitação do respectivo aluguel; e, para o auxilio tratado no parágrafo segundo a nota fiscal do estabelecimento vendedor do produto de construção civil.

a - Em ambas as hipóteses de auxílio moradia, quem processará o pagamento dos gastos levados a efeito será a Prefeitura Municipal, utilizando-se de dotação orçamentária da Defesa Civil, mediante laudo da Assistência Social, comprovador da carência financeira do beneficiado; laudo da Secretaria de Obras atestando pela iminência de sinistro e profundidade das reformas; e certidão do Presidente do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil) indicando o imóvel a ser locado e os comerciantes credenciados para venda dos produtos de construção civil, bem como a inexistência de benefício de mesma natureza, para o mesmo agraciado, durante o mesmo exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 19 de janeiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.705